



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**Projeto de Lei nº 015 de 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, artigo 12 da Lei 1147/2020 e artigo 10 da Lei 1154/2020, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

**Art. 1º.:** ° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Civil, para cessão de servidores públicos municipais à Delegacia de Polícia Civil que detém competência neste Município para atuar na área administrativa desse órgão de segurança.

**Art. 2º.:** O prazo do convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 3º.:** ° As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 24 de fevereiro de 2021.

*Claudio Cesar Casagrande*  
**Claudio Cesar Casagrande**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores e Senhora Vereadores.

O presente Projeto de Lei trata da possibilidade cessão de servidor para o Estado do Paraná, representado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Segundo o art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do estado, sendo direito e responsabilidade de todos, de modo que todos os entes federativos devem, na medida de suas limitações, colaborar com a segurança pública.

Neste Município, a segurança pública ainda carece de melhorias, o que é um dos objetivos deste governo. A Polícia Civil vem prestando um bom serviço público a este Município, mantendo um posto de atendimento aqui e mantendo delegacia na comarca de Almirante Tamandaré. Todavia, seu atual quadro de pessoal também carece de mais servidores para, cada vez mais, melhorar o serviço prestado neste Município.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores, contando com sua aprovação.

Campo Magro, 24 de fevereiro de 2021.

*Claudio Cesar Casagrande*  
**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTESSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS  
VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

**REF.: PL Nº. 015/2021**

**CLAÚDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 015 de 2021.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, estamos falando de *projeto de lei* com escopo de ampliar a satisfação de interesses públicos no Município.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 24 de fevereiro de 2021.

*Claudio Cesar Casagrande*  
**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECEBIDO**

24 FEV. 2021

*Prunus*